



Regulamento de Representações Externas do Conselho Nacional da Juventude

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Regulamento regula a representação em órgãos, grupos de trabalho ou realizações exteriores ao CNJ, nomeadamente quanto à forma de designação e substituição, posições a que o representante está vinculado e à informação das suas atividades.
2. Define-se por:
 - a. grupo de trabalho – um grupo constituído por vários membros de Organizações Membro, com colaboração ou não dos órgãos do CNJ, de carácter temporário e criado com um objetivo ou missão específico, sendo desagregado após o seu cumprimento;
 - b. órgão - parte constituinte do CNJ com uma função específica para a qual são eleitos representantes das Organizações Membro;
 - c. realização exterior: intervenção por parte de uma pessoa eleita ou nomeada pelo CNJ para avançar os seus interesses e representar os seus pontos de vista junto de entidades externas ao CNJ.

Artigo 2.º (Obrigações)

1. O Representante Externo do CNJ tem obrigação de participar em todas as reuniões do órgão para o qual foi eleito, representando devidamente o CNJ.
 - a. O representante deve apresentar uma justificação de não comparência até 48h após o decorrer da reunião visada no ponto anterior;
 - b. O representante deve notificar de imediato a Direção do CNJ caso não consiga comparecer de modo que esta se possa fazer representar, sempre que o órgão o permitir.



2. O Representante tem a obrigação de atualizar as Organizações Membro durante as Assembleias Gerais sobre a sua atividade durante o período entre Assembleias Gerais, e;
3. Na Assembleia Geral Ordinária seguinte ao término dos trabalhos no órgão/grupos de trabalho/realizações externas, o Representante deve prestar contas da sua atividade mediante a apresentação de um Relatório Intercalar de Atuação e de um Relatório Final de Atuação. Estes relatórios devem incluir:
 - a. Identificação do candidato;
 - b. Introdução às funções desempenhadas e resumo da experiência do candidato;
 - c. Principais resultados no decorrer do mandato;
 - d. Principais eventos/reuniões no decorrer do mandato;
 - e. Principais dificuldades no decorrer do mandato;
 - f. Planos para o restante mandato;
 - g. Apenas aplicável em Relatórios Intercalares;
 - h. Nota final, incluindo recomendações/oportunidades para o CNJ.

Artigo 3.º
(Delimitação de competências)

1. Cabe à Assembleia Geral do CNJ, por proposta da Direção, deliberar a quem cabe determinar o representante externo: se à Assembleia Geral, se à Direção.
2. Àquelas que for da responsabilidade da Assembleia Geral, o representante será eleito em reunião da Assembleia Geral.
3. Àquelas que for da responsabilidade da Direção, o representante será eleito, a partir dos membros da Direção, em reunião própria.

Artigo 4.º
(Representações Externas)

1. O CNJ tem representação externa nos seguintes órgãos:

a. Conselho Consultivo do Instituto Português da Juventude - 2 representantes 2



b. Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens - 1 representante

c. Conselho Nacional de Educação - 1 representante

d. Conselho Estratégico da Futurália - 1 representante

e. Comissão de Acompanhamento da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento - 1 representante

f. Representação em Comissões da CPLP - 1 em cada

2. Para os órgãos não constantes neste regulamento que venham a surgir, caberá à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, determinar a responsabilidade da representação externa.

Capítulo II

Eleição

Artigo 5.º **(Elegibilidade)**

1. São elegíveis para os órgãos previstos neste regulamento os candidatos propostos pelas Organizações Membro do CNJ ou pela Direção, nos termos do artigo 2º.
2. São reelegíveis, todos os representantes que preencham as condições do número anterior:
 - a. são exceção os que perderam o mandato por excesso de faltas ou violação das linhas políticas definidas pelo CNJ;
 - b. são exceção a este ponto representantes que tenham cumprido dois mandatos consecutivos no mesmo órgão.

Artigo 6.º **(Candidaturas)**

1. As candidaturas são uniformes, incidem sobre pessoas e são subscritas por Organizações Membro.

2. Aquando da candidatura deverá ser submetido um currículo (que inclua a identificação do candidato), motivação e plano de ação.

3



- a. Poderão adicionalmente ser solicitados pela Mesa da Assembleia Geral outros documentos que se mostrem pertinentes;
 - b. Estes documentos deverão ser submetidos em plataforma de comunicação a designar pela Mesa da Assembleia Geral e a comunicar aos candidatos.
3. O período de submissão de candidaturas não deverá ser inferior a cinco dias prévios à Assembleia Geral.

Artigo 7.º (Sistema Eleitoral)

1. O disposto nos artigos seguintes aplica-se à eleição dos representantes externos das representações da responsabilidade da Assembleia Geral.
2. O Sufrágio é secreto, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará eleições para o órgão, até ao 30º dia anterior ao termo do respetivo mandato.

Artigo 8.º (Mandato)

1. O mandato deverá coincidir com aquele do órgão onde o CNJ se faça representar.
2. As decisões a que se refere o número anterior são prévias em relação ao processo eleitoral.
3. A Assembleia Geral tentará a simultaneidade destes processos eleitorais, em relação às eleições para os órgãos do CNJ.

Artigo 9.º (Suspensão)

1. Verificando-se uma clara violação das orientações do CNJ por falta do representante, ou a sistemática falta de assiduidade, pode a Direção requerer à Mesa da Assembleia Geral a suspensão compulsiva do Representante em causa.

2. A Mesa da Assembleia Geral comunicará a sua decisão, no mais curto espaço de tempo à Direção, às Organizações Membro, ao Representante e, no caso de ser positiva, ao órgão em causa.
3. A suspensão vigorará até à primeira reunião da Assembleia Geral que se realize após a 4



decisão, onde se converterá em demissão ou reassunção de funções.

- a. Esta Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no momento de suspensão de funções.
4. Em caso de suspensão, a Direção assumirá a representação.

Artigo 10.º (Cessação de Mandato)

1. Os representantes do CNJ em órgãos, que falem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas do referido órgão, incorrem na possibilidade da Assembleia Geral, ouvida a Direção, deliberar, por maioria simples das Organizações presentes, a cessação do mandato.
 - a. Faltas que estejam devidamente justificadas e cuja justificação seja aceite pela Direção do CNJ não deverão ser contabilizadas neste ponto.
2. Por proposta da Direção, da Mesa da Assembleia Geral ou de um quarto das Organizações Membro de Pleno Direito, pode a Assembleia Geral, por maioria absoluta das organizações membro presentes, demitir o representante que, por violação das orientações definidas pelo CNJ ou por comportamento incorreto, haja prejudicado o CNJ.
3. Em caso de demissão, e caso seja sua competência nos termos do Artigo 3º, a Assembleia Geral nomeia novo representante.

Capítulo III Competência

Artigo 11.º (Orientações do CNJ)

1. Compete à Assembleia Geral definir as linhas de atuação do CNJ, ou na sua falta compete

à Direção interpretá-las ao caso concreto.

Artigo 12.º
(Condução das Resoluções Externas)

1. A Direção do CNJ deve em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e noutros 5



momentos relevantes e/ou a pedido da assembleia geral incluir na Ordem de Trabalhos um ponto de situação acerca da atividade externa do CNJ, nomeadamente:

- a. Balanço regular da ação dos representantes externos do CNJ;
- b. Alteração das relações do CNJ com qualquer entidade ou instituição;
- c. Participação do CNJ em órgãos, grupos de trabalho ou realizações cuja decisão caiba à Direção;
- d. Alteração da representação do CNJ no âmbito do referido na alínea anterior;
- e. Saldo global da ação do CNJ nos órgãos, grupos de trabalho ou realizações previstas na alínea c).

Capítulo IV
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CNJ, na Covilhã, a 22 de Outubro de 2023.

ANEXO I

Representações do CNJ:

- Conselho Económico e Social – 1 Representante
- Conselho Estratégico da Movijovem – 1 Representante
- Comité de Seleção do Erasmus+ – 1 Representante
- Conselho Consultivo do IPDJ – 1 Representante
- Conselho Consultivo de Juventude – 3 Representantes
- Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Juventude – 1 Representante
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens – 1 Representante
- Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências – 1 Representante
- Conselho da Opinião da Rádio e Televisão de Portugal S.A – 1 Representante
- Conselho Nacional de Educação – 2 Representantes
- Conselho Nacional da Habitação – 1 Representante
- Centro de Juventude de Lisboa – 1 Representante
- Centro de Juventude de Braga – 1 Representante
- Fórum da Juventude da CPLP, Fórum Europeu da Juventude, ONU, Rede das Universidades de Juventude e Cidadania Global – 1 Representante
- Fórum Nacional Álcool e Saúde – 1 Representante
- Conselho Estratégico da Futurália – 2 Representantes
- Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde – 1 Representante
- Júri no Prémio de Boas Práticas de Associativismo Juvenil e Estudantil – 5 Representantes
- Conselho de Direitos Humanos – 1 Representante
- Conselho de Acompanhamento de Internet Segura – 1 Representante
- Comissão .PT – 1 Representante

- Comissão de Acompanhamento da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento – 1 Representante
- Plataforma de Apoio aos Refugiados – 1 Representante
- Programa Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil – 1 Representante
- Comité de Acompanhamento do Programa Demografia Qualificações e Inclusão – 1 Representante
- Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI 2030 – 1 Representante
- Representação em Comissões da CPLP (2 Representantes em cada):
 - Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional
 - Educação, Ciência e Tecnologia
 - Ambiente, Cidades e Territórios
 - Assuntos Culturais
 - Assuntos do Trabalho
 - Economia, Empresariado e Investimento
 - Infraestrutura dos Transportes
 - Qualidade de Vida e Bem-Estar das Populações
 - Tecnologia e Sociedade
 - Intercâmbio e Integração Digital
 - Economia Social e Cooperativismo
 - Promoção e Difusão da Língua Portuguesa
 - Direito e Justiça
 - Energia

Representações por elementos da Assembleia Geral, em cooperação com a Direção:

- Conselho Consultivo de Juventude - 1 Representantes
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens – 1 Representante

- Conselho Nacional de Educação – 1 Representante
- Conselho Estratégico da Futurália – 1 Representante
- Comissão de Acompanhamento da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento – 1 Representante
- Conselho de Acompanhamento de Internet Segura – 1 Representante
- Comissão .PT – 1 Representante
- Representação em Comissões da CPLP (1 Representante em cada):
 - Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional
 - Educação, Ciência e Tecnologia
 - Ambiente, Cidades e Territórios
 - Assuntos Culturais
 - Assuntos do Trabalho
 - Economia, Empresariado e Investimento
 - Infraestrutura dos Transportes
 - Qualidade de Vida e Bem-Estar das Populações
 - Tecnologia e Sociedade
 - Intercâmbio e Integração Digital
 - Economia Social e Cooperativismo
 - Promoção e Difusão da Língua Portuguesa
 - Direito e Justiça
 - Energia